



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Acrescente-se art. 41-1 ao Capítulo III do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 41-1. A competência de que trata o art. 3º, § 2º pertinente à análise das operações de transferência de controle societário, cessão de direitos minerários, compartilhamento de informações geológicas estratégicas ou celebração de contratos internacionais relacionados a Minerais Críticos e Estratégicos terá natureza de verificação de conformidade regulatória e de proteção ao interesse nacional, observados os princípios da livre iniciativa, segurança jurídica, proporcionalidade e motivação técnica.

§ 1º A análise prevista no caput deverá restringir-se à verificação da capacidade técnica, econômico-financeira e regularidade jurídica das partes; à proteção da soberania nacional; e à prevenção de práticas anticoncorrenciais ou fraudulentas.

§ 2º É vedada a imposição de restrições discricionárias sem fundamentação técnica expressa.

§ 3º O procedimento deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º O decurso do prazo sem manifestação conclusiva importará aprovação tácita da operação, ressalvadas hipóteses de risco comprovado à soberania nacional ou à segurança do Estado.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

Embora o projeto busque proteger a soberania nacional e os interesses estratégicos do País, a redação atual confere ao Conselho Nacional de Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE) competências amplas e pouco delimitadas, o que pode gerar excessiva discricionariedade administrativa, insegurança regulatória e desestimular investimentos no setor mineral.

É importante delimitar a atuação do Conselho à verificação da conformidade regulatória e da proteção do interesse nacional, restringindo a análise à capacidade técnica, econômico-financeira e à regularidade jurídica das partes, bem como à prevenção de práticas anticoncorrenciais, fraudulentas ou lesivas à soberania nacional.

Também é necessário vedar a imposição de restrições sem fundamentação técnica e estabelecer prazo para conclusão da análise administrativa, com aprovação tácita na ausência de decisão. As medidas sugeridas reforçam os princípios da eficiência, da transparência, da previsibilidade e da segurança jurídica, conciliando a proteção do interesse nacional com um ambiente regulatório mais estável e favorável ao desenvolvimento da cadeia mineral brasileira.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

